

“RESOLUÇÃO (MINUTA 1)

Altera as Resoluções da Corte Superior nº 405, de 28 de novembro de 2002, que dispõe sobre a lotação dos cargos efetivos e em comissão do Quadro de Servidores da Justiça de Primeira Instância, e nº 656, de 28 de abril de 2011, que dispõe sobre as atribuições e requisitos para provimento dos cargos comissionados e das funções de confiança dos quadros de pessoal da justiça de primeiro grau, e fixa a lotação dos cargos em comissão de Gerente de Secretaria e de Gerente de Contadoria.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a edição da Lei estadual nº 20.865, de 30 de setembro de 2013, que cria no Grupo de Direção e Assessoramento Superior do Quadro de Servidores da Justiça de Primeira Instância cargos de provimento em comissão de Gerente de Secretaria e de Gerente de Contadoria;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 1º da Lei estadual nº 20.865, de 2013, estabelece que “a lotação, as atribuições e os requisitos para provimento dos cargos de que trata este artigo serão estabelecidos em resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça”;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 250 e o art. 253 da Lei Complementar nº 59, de 18 de agosto de 2001, dispõem que a lotação dos cargos integrantes do Quadro de Pessoal da Justiça de Primeiro Grau será fixada por resolução do Órgão Especial;

CONSIDERANDO a necessidade de se lotar os cargos de provimento em comissão de Gerente de Secretaria e de Gerente de Contadoria do Quadro de Pessoal da Justiça de Primeira Instância nas comarcas e varas criadas pela Lei Complementar nº 59, de 2001, e devidamente instaladas no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de se lotar os cargos de provimento em comissão de Gerente de Secretaria do Quadro de Pessoal da Justiça de Primeira Instância nas Secretarias de Juízo das Unidades Jurisdicionais que compõem o Sistema dos Juizados Especiais das comarcas instaladas no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução da Corte Superior nº 523, de 5 de fevereiro de 2007, determina a instalação da Central de Inquéritos Policiais da Comarca de Belo Horizonte, em substituição à Vara Criminal de Inquéritos Policiais da Comarca de Belo Horizonte, instalada por autorização da Resolução da Corte Superior nº 468, de 2 de maio de 2005;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Resolução do Órgão Especial nº 781, de 4 de dezembro de 2014, prevê na composição organizacional da Turma Recursal de Jurisdição Exclusiva, com sede na Comarca de Belo Horizonte, uma Secretaria de Juízo;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 8º da Resolução do Órgão Especial nº 805, de 4 de agosto de 2015, que prevê a designação para a prática de atos de escrivania relativos à Central de Cumprimento de Sentença - CENTRASE de servidor ocupante de cargo em comissão de Gerente de Secretaria;

CONSIDERANDO o que constou no Processo nº 1.0000.17.079115-6/000 da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias, bem como o que ficou decidido pelo Órgão Especial, na sessão realizada em 24 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece os critérios e a lotação dos seguintes cargos de provimento em comissão de recrutamento limitado, criados pela Lei estadual nº 20.865, de 30 de setembro de 2013:

I – duzentos e noventa e sete cargos de Gerente de Contadoria, código JPI-DAS-09, padrão de vencimento PJ-77;

II – oitocentos e cinquenta e quatro cargos de Gerente de Secretaria, código JPI-DAS-10, padrão de vencimento PJ-77.

§ 1º Será destinado um cargo de Gerente de Contadoria de que trata o “caput” deste artigo para cada uma das contadorias pertencentes às comarcas instaladas no Estado de Minas Gerais.

§ 2º Será destinado um cargo de Gerente de Contadoria de que trata o “caput” deste artigo para o Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte.

§ 3º Será destinado um cargo de Gerente de Secretaria de que trata o “caput” deste artigo para cada uma das Secretarias de Juízo correspondentes às Varas e às Unidades Jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais instaladas nas comarcas do Estado de Minas Gerais.

§ 4º Será destinado um cargo de Gerente de Secretaria de que trata o “caput” deste artigo para cada uma das Secretarias de Juízos correspondentes às Centrais de Cumprimento de Sentença - CENTRASES instaladas na Comarca de Belo Horizonte, à Central de Inquéritos Policiais da Comarca de Belo Horizonte e à Turma Recursal de Jurisdição Exclusiva, com sede na Comarca de Belo Horizonte.

§ 5º Serão destinados três cargos de Gerente de Secretaria de que trata o “caput” deste artigo para a Central de Plantão Judicial da Comarca de Belo Horizonte.

§ 6º A lotação dos cargos de que trata o “caput” deste artigo é a constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Serão nomeados para o provimento inicial dos cargos de que trata o art. 1º desta Resolução, e neles serão mantidos até que ocorra a vacância dos respectivos cargos de provimento efetivo, os servidores:

I – titulares de cargos de Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância, de Segunda Entrância e de Entrância Especial;

II – titulares de cargos de Oficial de Apoio Judicial, que exerçam as funções de gerenciamento das contadorias e das secretarias de juízo de primeiro grau, por terem obtido aprovação em processos classificatórios de promoção vertical para a Classe B da carreira, cuja vaga tenha sido ofertada até o edital corresponde ao exercício do ano de 2013, inclusive.

§ 1º Para o provimento dos cargos de que trata o “caput” deste artigo, o Juiz Diretor do Foro deverá informar à Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos – DEARHU as secretarias de juízo ou contadorias para as quais serão nomeados os servidores de que tratam os incisos I e II do “caput” deste artigo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação desta Resolução.

§ 2º Nas comarcas onde não houver titulares dos cargos efetivos mencionados nos incisos I e II deste artigo, serão nomeados para o provimento dos cargos de que trata o art. 1º desta Resolução os servidores titulares dos seguintes cargos do Quadro de Pessoal da Justiça de Primeira Instância, independentemente da Classe, lotados na respectiva comarca, observando-se as atribuições e os requisitos referidos no art. 4º desta Resolução:

I – Oficial de Apoio Judicial;

II – Oficial Judiciário, da especialidade de Oficial Judiciário;

III – Agente Judiciário;

IV – Técnico Judiciário, da especialidade de Técnico Judiciário;

V – Técnico Judiciário do Quadro Suplementar;

VI – Oficial Judiciário do Quadro Suplementar.

§ 3º Na hipótese de afastamento, por qualquer motivo, do servidor a que se referem os incisos I e II do “caput” deste artigo, poderá ser nomeado para o provimento dos cargos de Gerente de Secretaria e de Gerente de Contadoria servidor ocupante dos cargos efetivos mencionados no § 2º, na forma constante nos §§ 5º a 9º deste artigo.

§ 4º O retorno do servidor mencionado no § 3º deste artigo, ao exercício das funções de seu cargo efetivo, será disciplinado mediante Portaria Conjunta do Presidente do Tribunal e do Corregedor-Geral de Justiça.

§ 5º O servidor a que se refere o § 2º deste artigo será indicado pelo Juiz Diretor do Foro, quando a vaga ocorrer na Contadoria.

§ 6º Quando a vaga ocorrer na Secretaria de Juízo, o servidor a que se refere o § 2º deste artigo será indicado pelo Juiz de Direito da Vara ou da Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais onde se dará a nomeação.

§ 7º Em se tratando de vaga surgida em Secretaria de Juízo correspondente a Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais composta por dois ou três Juizes de Direito, o servidor a que se refere o § 2º deste artigo será indicado conjuntamente pelos Juizes de Direito da referida Unidade Jurisdicional.

§ 8º Em se tratando de vaga surgida na Secretaria de Juízo correspondente à Central de Inquéritos Policiais, à Central de Plantão Judicial e às CENTRASES instaladas na Comarca de Belo Horizonte, o servidor a que se refere o § 2º deste artigo será indicado pelo Juiz Diretor do Foro.

§ 9º Quando a vaga ocorrer na Secretaria de Juízo correspondente à Turma Recursal de Jurisdição Exclusiva, com sede na Comarca de Belo Horizonte, o servidor a que se refere o § 2º deste artigo será indicado pelo Juiz Presidente da referida Turma Recursal.

§ 10. O servidor nomeado para o exercício das funções dos cargos de que trata o art. 1º desta Resolução poderá fazer a opção pela remuneração percebida em razão de seu cargo efetivo, acrescida de uma gratificação de 20% (vinte por cento) do valor atribuído ao símbolo de vencimento do cargo de provimento em comissão para o qual foi nomeado, nos termos da norma inserta no art. 22 da Resolução do Tribunal de Justiça nº 58, de 13 de novembro de 1974, com redação dada pelo art. 4º da Lei estadual nº 7.070, de 28 de setembro de 1977.

§ 11. O servidor nomeado para o exercício das funções dos cargos de que trata o art. 1º desta Resolução cumprirá jornada diária de, no mínimo, oito horas.

Art. 3º Ficam destinados para futura lotação, a ser feita mediante resolução do Órgão Especial que determinar a instalação de vara, comarca ou unidade jurisdicional do Sistema dos Juizados Especial de primeiro grau:

I – 23 (vinte e três) cargos de Gerente de Contadoria;

II – 383 (trezentos e oitenta e três) cargos de Gerente de Secretaria.

Parágrafo único. A lotação dos cargos de provimento em comissão de que trata este artigo observará os parâmetros estabelecidos nesta Resolução, ficando vedado seu provimento antecipado sem autorização do Órgão Especial.

Art. 4º As atribuições e os requisitos para o provimento dos cargos em comissão de que trata o art. 1º desta Resolução estão definidos na Resolução da Corte Superior nº 656, de 28 de abril de 2011, com as alterações promovidas pela Resolução do Órgão Especial nº 779, de 27 de outubro de 2014.

Art. 5º Fica acrescentado ao art. 9º da Resolução da Corte Superior nº 656, de 2011, os seguintes §§ 2º e 3º, passando a vigorar

o parágrafo único como § 1º:

“Art. 9º [...]

§ 1º [...]

§ 2º Nas comarcas do Estado de Minas Gerais onde não houver servidor graduado em curso superior de Direito, no caso de Gerente de Secretaria, e em Direito, Ciências Contábeis e Economia, no caso de Gerente de Contadoria, poderá ser nomeado para os citados cargos, servidor graduado em outro curso de nível superior de escolaridade.

§ 3º Excepcionalmente, poderá ser nomeado para os cargos a que se refere o § 2º deste artigo servidor graduado em qualquer curso de nível superior de escolaridade, mediante decisão motivada dos magistrados mencionados nos §§ 5º a 9º do art. 2º da Resolução do Órgão Especial nº, de dede 2017.”.

Art. 6º Ficam revogados os arts. 12 e 15 da Resolução da Corte Superior nº 405, de 28 de novembro de 2002.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”.